



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



CONTRATO Nº 080/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHA EM OUTDOOR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG), pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.677.609/0001-65, com edifício-sede da Prefeitura localizado na Praça José Maria de Souza, Nº 01, Centro, Conceição dos Ouros (MG), neste instrumento denominado doravante CONTRATANTE, representado pelo Prefeito Municipal, Luís Fernando Rosa de Castro, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade nº RG 4.280.541, SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 589.558.106-44 e **LEMONS OUTDOOR LTDA.** inscrita no CNPJ: 39.508.242/0001-26 Representa pelo Sra. GABRIELLA GONCALVES PRADO LEMOS, com sede à Av. Celso Gama de Paiva, nº 335, Fátima III, Pouso Alegre (MG), neste instrumento denominada doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato, de prestação de serviços mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMPANHA EM OUTDOOR NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG).

Conforme proposta comercial apresentada pela empresa contratada integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está vinculado à Dispensa por Inexigibilidade nº 018/2023 – Processo Licitatório nº 124/2023 e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será até o dia 31/12/2023. Podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por veiculação, totalizando o valor de R\$ 2.310,00 (dois mil, trezentos e dez reais).

Parágrafo Único - O valor a ser pago pelos serviços descritos na Cláusula Primeira se fará com base no preço fixado na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A empresa receberá a ordem de serviço emitido pelo Setor de Compras da Prefeitura e após o recebimento a empresa emitirá a nota fiscal. O prazo máximo para o pagamento é em até 30 dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Administração – 02.006.003.23.695.0019.2.163.3.3.90.39.00– Ficha - 25.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

7.1. Prestar os serviços discriminados na cláusula primeira;

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Compete ao Município:

8.1 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



8.2 – Efetuar os pagamentos no prazo estipulado na cláusula quinta.

8.3 - Designar a um responsável para acompanhar a execução do serviço, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

8.4 - Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas ou omissões observadas no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a CONTRATADA às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/98 e às multas previstas neste instrumento.

10.1- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, com o consequente cancelamento do item na nota de empenho, contrato ou documento correspondente.

10.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme for solicitado, importará a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Conceição dos Ouros (MG), pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

10.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

10.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade.

10.5 - As multas serão descontadas do pagamento ou cobradas judicialmente.

10.6 - Aplicar-se-ão a CONTRATADA, as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93.

10.7 - O contrato poderá ser rescindido pela Administração, formalmente motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, consoante dispõe o artigo 79, Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO - À CONTRATADA

é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - A CONTRATADA

assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao MUNICIPIO ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes na execução do contratado, isentando o MUNICIPIO de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

12.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

12.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 – Centro – CEP: 37548-000 – Conceição dos Ouros – MG.
CNPJ: 18.677.609/0001-65 -Tel. (35)3653-1220



Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidas pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas (MG), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Conceição dos Ouros, 10 de julho de 2023.

MUNICIPIO DE
CONCEICAO DOS
OUROS:18677609000165

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE CONCEICAO
DOS OUROS:18677609000165
Dados: 2023.07.10 16:48:03
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS (MG)

CNPJ: 18.677.609/0001-65

Luís Fernando Rosa de Castro

-Contratante

LEMOS OUTDOOR LTDA.

CNPJ: 39.508.242/0001-26

Gabriella Gonçalves Prado Lemos

-Contratada-